

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 438 , DE 2001

(Do Senado Federal)

PEC nº 57/99

Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Apense-se a esta Proposta de Emenda à Constituição nº 232, de 1995 e suas apensadas)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O art. 243 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas à reforma agrária, com o assentamento prioritário aos colonos que já trabalhavam na respectiva gleba, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e se reverterá, conforme o caso, em benefício de instituições e pessoal especializado no tratamento e recuperação de viciados, no assentamento dos colonos que foram escravizados, no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle e prevenção e repressão ao crime de tráfico ou do trabalho escravo”.(NR)

Art.2 Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de novembro de 2001.
Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS
LEGISLATIVOS CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 . A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II – do Presidente da República;

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 438-A, DE 2001 QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 243 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL” (ESTABELECENDO A PENA DE PERDIMENTO DA GLEBA ONDE FOR CONSTATADA A EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO; REVERTENDO A ÁREA AO ASSENTAMENTO DOS COLONOS QUE JÁ TRABALHAVAM NA RESPECTIVA GLEBA) (TRABALHO ESCRAVO)

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 438-A, de 2001, que “dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal” (estabelecendo a pena de perdimento da gleba onde for constatada a exploração de trabalho escravo; revertendo a área ao assentamento dos colonos que já trabalhavam na respectiva gleba), e apensadas, em reunião ordinária realizada hoje opinou, por unanimidade, pela admissibilidade das emendas apresentadas, e, no mérito, pela aprovação desta, com emenda de Redação pela aprovação parcial da Emenda nº 2, na forma de Subemenda, e pela rejeição das propostas apensadas de nºs. 232/95, 21/99, 189/99, 300/00 e 235/04 e das Emendas de nºs. 1 e 3, nos termos do Parecer do relator, que apresentou complementação de voto.

Apresentaram votos em separado, os Deputados Asdrúbal Bentes e Paulo Rocha.

Participaram da votação, os Deputados Isaias Silvestre, Presidente. José Thomaz Nonô, Bernardo Ariston, Anivaldo Vvale, Vice-Presidentes. Tarcísio Zimmermann, Relator, Almerinda de Carvalho, Antonio Carlos Biscaia, Asdrúbal Bentes, Daniel Almeida, Dra. Clair, Eduardo Barbosa, Francisco Rodrigues, Homero Barreto, Josué Bengston, Kátia Abreu, Leonardo Monteiro, Luiza Erundina, Marcelo Ortiz, Marcos Abramo, Medeiros, Neyde Aparecida, Paulo Rocha, Ronaldo Caiado, Tete Bezerra, Wagner Lago, Zé Lima, titulares, Enivaldo Ribeiro, Geraldo Resende e Luciano Castro, suplentes.

Salça da Comissões, em 12 de maio de 2004.

Deputado ISAIAS SILVESTRE
Presidente

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN
Relator

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DAR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 438-A , DE 2001**

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN

EMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA COMISSÃO

Acrescente-se ao final caput do art. 243 da Constituição Federal, mencionado no art. 1º da PEC 438-A, a seguinte expressão

", observado, no que couber, o disposto no art. 5º."

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004

Deputado ISAIAS SILVESTRE

PRESIDENTE

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN

RELATOR

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DAR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 438-A , DE 2001**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 438-A

O art. 243 da Constituição Federal passa a vigorar com a
Seguinte Redação

Autor: SENADO FEDERAL
Relator: DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN

SUBEMENDA Á EMENDA Nº 2

Dê-se à Emenda nº 2 a seguinte redação:

"Acrescente-se o seguinte §2º ao artigo art. 243 da Constituição Federal,
mencionado no art. 1º da PEC 438-A"

' §2º Serão também expropriados sem qualquer indenização os imóveis
urbanos assim como todo e qualquer bem de valor econômico nestes apreendidos em decorrência da
exploração do trabalho escravo, observado, no que couber, o art. 5º.'

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004

Deputado ISAIAS SILVESTRE
PRESIDENTE

TARCÍSIO ZIMMERMANN
RELATOR